



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte e dois minutos, reuniu-se em sessão ordinária a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz, n.º 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, e do Juiz Convocado Alan da Silva Esteves, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Cássio de Araújo Silva, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, por motivo de viagem oficial, e Pedro Inácio da Silva, por motivo de gozo de licença para aperfeiçoamento profissional. Compareceu a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto para julgar processos aos quais está vinculada e compor quorum regimental. Compareceu o do Excelentíssimo Senhor Juiz Alan da Silva Esteves, convocado nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. O Exmº Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º e § 10 do Regimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão declarou aberta a sessão e obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos físicos e eletrônicos disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n.º2778/2019, no dia 1º/8/2019 e publicada no dia 2/8/2019, às fls.1/3 e 723/741, respectivamente, na forma regimental, determinou o início do julgamento **pelos processos físicos, na seguinte ordem:** 1º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO (4º) PROC. Nº:0102500-40.1990.5.19.0003. DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, por perda do objeto. 2º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROC. Nº:0120200-55.2006.5.19.0007. DECISÃO: por maioria, conhecer e dar provimento parcial aos embargos para, reformando a sentença de que julgou a impugnação à liquidação apresentada pelo exequente, determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação, em relação às parcelas deferidas que tenham como base de cálculo a remuneração do exequente, compreendendo nesta os valores referentes à equiparação salarial obtida em definitivo na ação correspondente ao processo sob o número 0095400-09.2005.5.19.003, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. 3º PROCESSO: AGRAVO DECISÃO: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição dos exequentes (fls. 9664-9665) por perda do objeto. Conhecer e dar parcial provimento ao apelo da Universidade Federal de Alagoas (fls. 9774-9788) para declarar a incompetência desta Justiça Especializada para processamento do precatório complementar nº 0157348-11.1989.5.19.0003. 4º PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO PROC. Nº:0000625-37.2012.5.19.0009. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao

apelo obreiro para acrescer à condenação o pagamento de 15 dias das férias do período de 2009/2010, de forma simples; dar parcial provimento ao apelo patronal para excluir da condenação as multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT e honorários advocatícios, bem como para determinar a incidência de juros de mora sobre o crédito do reclamante apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida. 5º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROC. Nº:0000790-90.2012.5.19.0007. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. 6º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2º) PROC. Nº:0060100-40.2006.5.19.0006. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. 7º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (3º) PROC. Nº:0077100-42.2009.5.19.0008. DECISÃO: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento e condenar o embargante ao pagamento de multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC/2015, em favor do embargado. 8º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0071700-54.1998.5.19.0001. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao apelo para determinar a desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel matriculado sob o nº 3862, do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis de Maceió/AL. 9º PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO PROC. Nº:0000119-42.2013.5.19.0004. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo patronal. 10º PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO PROC. Nº:0000222-65.2012.5.19.0010. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. 11º PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO PROC. Nº:0000555-92.2013.5.19.0006. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para: a) Reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, deferindo as verbas cabíveis: aviso prévio indenizado, as repercussões nas férias, o décimo terceiro salário e indenização de 40% do FGTS; b) Deferir indenização no valor de R\$ 5.000,00 face ao assédio moral sofrido pela reclamante. Custas majoradas para R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, novo valor da condenação. **Dando continuidade, passou-se ao julgamento dos processos eletrônicos nos quais a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto está vinculada e compondo quórum regimental, a seguir relacionados: 1 da ordem Nº 0001599-20.2011.5.19.0006 (ED) Resultado: por unanimidade, sobrestar a apreciação dos presentes embargos para suscitar ao Tribunal Pleno a questão de aplicação do art. 930, Parágrafo Único do NCPC no âmbito deste Regional, devendo a Secretaria da Turma encaminhar ofício à Comissão de Regimento Interno da Corte para análise. 26 da ordem Nº ROPS-0000279-48.2019.5.19.0007. Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. 31 da ordem Nº RO-0000355-09.2018.5.19.0007. Resultado: por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e adesivo obreiro. No mérito, negar provimento a ambos. 118 da ordem Nº AP-0010087-87.2013.5.19.0007. Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao agravo para excluir o agravante do polo passivo da execução. 143 da ordem Nº 0002340-79.2017.5.19.0061 (Ag. Reg.). Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão agradeceu a presença da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e a seguir, deu início ao julgamento dos processos eletrônicos, apregoados e julgados na seguinte ordem: 115 da ordem Nº RO-0000812-82.2018.5.19.0058. Resultado: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* formulado pela Diocese de Palmeira dos Índios em sede de contrarrazões, bem como conhecer e negar provimento ao recurso. 5 da ordem Nº RO-0000049-34.2018.5.19.0009. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo obreiro para deferir o pagamento das horas não gozadas do intervalo interjornada, acrescidas dos adicionais de 50% e 100%, com base nos cartões de ponto acostados aos autos e reflexos em FGTS+40%, no 13º salário, nas férias + 1/3 e no repouso semanal remunerado, excluir do condeno os honorários sucumbenciais a cargo do reclamante, e majorar os honorários de sucumbência a serem pagos pela ré, no percentual**

de 10% do valor da condenação, devendo a Petrobrás ser responsabilizada de forma subsidiária quanto aos créditos trabalhistas deferidos. Custas majoradas para R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00. **3 da ordem Nº RO-0000028-64.2018.5.19.0007.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro para majorar o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 25.000,00. E, conhecer e negar provimento ao recurso empresarial. **20 da ordem Nº RO-0000236-60.2018.5.19.0003.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do condeno os honorários advocatícios a cargo do reclamante, dada a concessão dos benefícios da justiça gratuita, como também os honorários periciais, devendo este ser suportado pela União, nos termos do disposto na Resolução n. 66/2010 do CSJT. **27 da ordem Nº RO-0000289-66.2017.5.19.0006.** Resultado: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do apelo patronal, por deserção. **80 da ordem Nº RO-0001201-60.2017.5.19.0007.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **8 da ordem Nº RO-0000073-12.2018.5.19.0058.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar sejam refeitos os cálculos de liquidação a fim de excluir os períodos de férias do reclamante, como se comprovar nos autos. Custas, pela reclamada, de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$100.000,00 (cem mil reais) novo valor atribuído à condenação apenas para este fim. **47 da ordem Nº RO-0000628-96.2018.5.19.0262.** Resultado: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia dos apelos patronal e obreiro. No mérito, negava provimento ao recurso patronal e dava provimento parcial ao apelo obreiro para determinar retificação da planilha de cálculo adotando o divisor de 180 às horas extras; por unanimidade, adiar o presente julgamento par conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmº Sr. Juiz Convocado Alan da Silva Esteves reservou-se para votar posteriormente. **57 da ordem Nº RO-0000805-90.2018.5.19.0058.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **101 da ordem Nº RO-0002033-37.2017.5.19.0058.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para determinar sejam refeitos os cálculos de liquidação a fim de excluir os períodos de férias do reclamante, como se comprovar nos autos. Custas, pela reclamada, de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) novo valor atribuído à condenação apenas para este fim. **2 da ordem Nº RO-0000023-19.2019.5.19.0262.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de horas extras após a oitava diária ou 44ª semanal, considerando que a obreira cumpria jornada laboral das 05h440 às 19h00, de segunda a sexta, com direito a 02 horas de intervalo intrajornada, durante o período de trabalho reconhecido na sentença. As horas extras deverão repercutir sobre aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, RSM e FGTS + multa de 40%. Custas processuais majoradas para R\$ 140,00, calculadas sobre o montante de R\$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **106 da ordem Nº RO-0002524-35.2017.5.19.0061.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, afastar da condenação a indenização de R\$ 1.000,00 (mil reais), a título de despesas com combustível e manutenção de veículo, haja vista ausência de comprovação de tal gasto. Custas provisoriamente mantidas, a serem atualizadas quando da elaboração dos novos cálculos. **87 da ordem Nº RO-0001458-91.2017.5.19.0005.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 03.09.2019 às 9h. **46 da ordem Nº AP-0000614-89.2013.5.19.0003.** Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO ao agravo de petição obreiro para determinar o refazimento da conta a fim de que a atualização dos cálculos seja feita de acordo com o Índice de Preços ao

Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), bem como sejam observados corretamente os reflexos da comissão paga por fora (R\$ 700,00), tudo conforme o título executivo. **45 da ordem Nº AP-0000610-48.2010.5.19.0006.** Resultado: por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto, por ausência de garantia do Juízo, e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé correspondente a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, fundamento nos artigos 80 e 81 do NCPC. **29 da ordem Nº RO-0000332-63.2018.5.19.0007.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para afastar a inépcia quanto ao título de FGTS, condenando a reclamada ao pagamento das diferenças de FGTS com a multa fundiária de todo o pacto laboral, deduzindo-se os valores comprovadamente recolhidos conforme extrato de id. 31c9243. **110 da ordem Nº RO-0000128-79.2017.5.19.0063.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso patronal para limitar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos, a partir do trânsito em julgado dessa decisão, no percentual de 30% sobre o salário base do autor. E, conhecer e negar provimento ao apelo adesivo obreiro. Custas reduzidas para R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, novo valor da condenação. **60 da ordem Nº RO-0000897-18.2018.5.19.0010.** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por irregularidade de representação. **112 da ordem Nº ROPS-0000380-40.2018.5.19.0001.** Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento ao recurso obreiro para, reformando a sentença, condenar as reclamadas ao pagamento de honorários de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **86 da ordem Nº RO-0001449-75.2016.5.19.0002.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronal e obreiro. No mérito, negar provimento ao apelo do reclamado e dar parcial provimento ao apelo do reclamante a fim de determinar que a correção dos débitos trabalhistas seja feita pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E no lapso compreendido entre 25 de março de 2015 e 10 de novembro de 2017, ao passo que a Taxa Referencial (TR) deve ser utilizada nos períodos anterior (24 de março de 2015 para trás) e posterior (11 de novembro de 2017 para frente). Mantido o valor arbitrado à condenação. **39 da ordem Nº ROPS-0000455-05.2018.5.19.0058.** Resultado: por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso patronal para acolher a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, ausência de perícia técnica, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para realização de perícia técnica, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que a rejeitava. Prejudicado o recurso adesivo obreiro. Acórdão pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Alan da Silva Esteves. **21 da ordem Nº RO-0000242-65.2019.5.19.0057.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para: a) excluir da condenação os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em desfavor do autor; b) condenar a ré ao pagamento das multas dos artigos 467 e 477, ambos da CLT; c) deferir indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 pelo não recolhimento do FGTS, não notação da CTPS e atraso no pagamento das verbas rescisórias; e d) majorar para 10% o percentual dos honorários advocatícios de sucumbência. Custas processuais majoradas para R\$ 180,00, calculadas sobre o novo valor da condenação - R\$ 9.000,00 - arbitrado para os fins legais. **22 da ordem Nº RO-0000249-57.2019.5.19.0057.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para: a) excluir da condenação os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em desfavor do autor; b) condenar a ré ao pagamento das multas dos artigos 467 e 477, ambos da CLT; c) condenar em danos morais de R\$ 5.000,00 por não pagamento das verbas rescisórias; e d) majorar para 10% o percentual dos honorários advocatícios de sucumbência. Custas processuais majoradas para R\$ 180,00, calculadas sobre o novo valor da condenação - R\$ 9.000,00, arbitrado para os fins legais. **23 da ordem Nº RO-0000251-27.2019.5.19.0057.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para: a) excluir da condenação os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em desfavor do autor; b) condenar a ré ao pagamento das multas dos artigos 467 e 477, ambos da CLT; c) deferir indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 pelo não recolhimento do

FGTS, não notação da CTPS e atraso no pagamento das verbas rescisórias; e d) majorar para 10% o percentual dos honorários advocatícios de sucumbência. A atualização do condeno em danos morais deferidos ao autor deve ter a incidência dos juros moratórios a partir do ajuizamento da ação nos moldes do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST, enquanto que a correção monetária com índice IPCA-E, devendo ser calculada a partir da data da publicação desta decisão e não do trânsito em julgado. Custas processuais majoradas para R\$ 180,00, calculadas sobre o novo valor da condenação - R\$ 9.000,00 - arbitrado para os fins legais. **104 da ordem Nº RO-0002258-26.2018.5.19.0057.** Resultado: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia de ambos os recursos ordinários. No mérito, dava provimento ao apelo patronal a fim de, declarando a incompetência material desta Especializada, extinguir o feito sem resolução de mérito. Prejudicado o apelo obreiro; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. O Exmº Sr. Juiz Convocado Alan da Silva Esteves reservou-se para votar posteriormente. **67 da ordem Nº RO-0001058-49.2018.5.19.0003.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **79 da ordem Nº AP-0001174-26.2016.5.19.0003.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **94 da ordem Nº AP-0001576-80.2011.5.19.0004.** Resultado: por unanimidade, sobrestar a apreciação dos presentes embargos para suscitar ao Tribunal Pleno a questão de aplicação do art. 930, Parágrafo Único do NCPC, no âmbito deste Regional, devendo a Secretaria da Turma encaminhar ofício à Comissão de Regimento Interno para análise. **84 da ordem Nº RO-0001422-61.2017.5.19.0001.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos apelos patronal e obreiro. No mérito, negar-lhes provimento. **40 da ordem Nº RO-0000486-92.2018.5.19.0262.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **65 da ordem Nº ROPS-0000972-69.2018.5.19.0006.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **6 da ordem Nº RO-0000055-50.2018.5.19.0006.** Resultado: por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade processual, suscitada pelo reclamado, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que seja reaberta a instrução com o fito de oportunizar à parte ré a produção de prova testemunhal, com prosseguimento do feito nos seus trâmites legais. **42 da ordem Nº RO-0000535-48.2015.5.19.0001.** Resultado: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso ordinário, por ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, tratando-se de remédio processual inadequado para a situação dos autos. **82 da ordem Nº RO-0001304-64.2017.5.19.0008.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **114 da ordem Nº AP-0000584-44.2010.5.19.0008.** Resultado: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. Os Exmºs Srs. Desembargadores Relator e João Leite de Arruda Alencar reconsideraram seus votos proferidos anteriormente. **91 da ordem Nº RO-0001538-40.2017.5.19.0010.** Resultado: por unanimidade, não conhecer do apelo por ausência de interesse processual, à luz do art. 17 do CPC. **100 da ordem Nº RO-0001769-16.2016.5.19.0006.** Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso municipal. **77 da ordem Nº RO-0001156-97.2017.5.19.0058.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso litisconsorcial. E, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para deferir uma hora por dia, acrescida do adicional de 50%, decorrente da supressão parcial do intervalo para repouso e alimentação no período de 01.07.2014 a 31.10.2015, bem como as dobras dos feriados trabalhados. Custas majoradas em R\$ 100,00, calculadas sobre o acréscimo condenatório arbitrado em R\$ 5.000,00 para os fins legais. **34 da ordem Nº RO-0000365-79.2018.5.19.0063.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **55 da ordem Nº RO-0000753-68.2018.5.19.0002.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **1 da ordem Nº RO-0000004-49.2019.5.19.0056.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo Municipal para excluir da condenação os pedidos deferidos anteriores a 16/01/2014, com exceção do FGTS. Conhecer e negar provimento ao recurso obreiro. **4 da ordem Nº ROPS-0000044-**

72.2019.5.19.0010. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para excluir o pagamento da multa do art. 467 da CLT. **7 da ordem Nº RO-0000065-43.2017.5.19.0002.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, afastar a extinção sem resolução do mérito e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para análise do mérito. **9 da ordem Nº RO-0000077-88.2019.5.19.0260.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso Municipal. **10 da ordem Nº RO-0000086-78.2018.5.19.0262.** Resultado: por unanimidade, não conhecer do apelo, em face da deserção. **11 da ordem Nº RO-0000093-60.2019.5.19.0060.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso Municipal para condenar o Município ao pagamento dos honorários de sucumbência em 5% do valor da condenação, como também nos valores retidos a título de descontos referentes a Contribuição previdenciária. **12 da ordem Nº RO-0000095-70.2018.5.19.0058.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **13 da ordem Nº ROPS-0000102-30.2018.5.19.0004.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, acrescer à condenação: **1)** incidências do FGTS + multa de 40% sobre o saldo de 06 dias do salário de dezembro de 2017, 6 /12 de férias acrescidas de 1/3 e 6/12 avos de 13º salário, autorizando-se, ainda, a repercussão apenas do FGTS sobre o aviso prévio indenizado; **2)** indenização por danos morais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); **3)** afastar a condenação do autor ao pagamento de honorários de sucumbência; e **4)** majorar para 10% (dez por cento) o percentual dos honorários de sucumbência a serem suportados pela demandada principal. Custas processuais aumentadas para o importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o montante de R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **14 da ordem Nº RO-0000137-06.2017.5.19.0010.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo para determinar que o pagamento dos honorários periciais seja efetuado pela União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sendo reduzidos para R\$ 1.000,00, em conformidade com o disposto no art. 159 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. **15 da ordem Nº TutCautAnt-0000138-50.2019.5.19.0000.** Resultado: por unanimidade, confirmar a decisão liminar que concedeu total efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto pela requerente nos autos do Processo nº 0000684-55.2017.5.19.0007. **16 da ordem Nº RO-0000160-56.2018.5.19.0061.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **17 da ordem Nº RO-0000179-30.2018.5.19.0007.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **18 da ordem Nº AP-0000200-06.2018.5.19.0007.** Resultado: por unanimidade, não conhecer do apelo patronal, com fundamento no art. 1010 (II e III do CPC/2015). **19 da ordem Nº RO-0000203-18.2017.5.19.0064.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, determinar que o marco inicial da prescrição quinquenal seja contado a partir do dia 04.04.2012, inclusive para efeitos da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade; e condenar a reclamada ao pagamento dos seguintes títulos: **a)** horas extras após a sexta diária, apenas nos dias laborados em turnos ininterruptos de revezamento, adotando-se o divisor 180, e com repercussões sobre férias mais 1/3, 13º salários, FGTS mais a multa de 40% e sobre os repousos semanais remunerados. Autoriza-se a dedução dos valores pagos a idêntico título; **b)** repousos semanais remunerados quando concedidos após 07 dias consecutivos de labor, os quais deverão ser apurados com base nos controles de frequência; **c)** como horas extraordinárias, as horas que foram subtraídas do intervalo intersemanal, a serem apuradas também com base nos controles de ponto e com repercussões sobre aviso prévio, RSM, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + multa de 40%; e **d)** determinar, por fim, que seja utilizado o IPCA-E como índice de correção monetária dos valores objeto da condenação. Custas processuais majoradas para o importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o montante de R\$ 40.000,00,

valor provisoriamente arbitrado à condenação. **24 da ordem N° RO-0000261-52.2018.5.19.0010.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso Municipal para reduzir os honorários de sucumbência em 5% do valor da condenação. **25 da ordem N° AIRO-0000261-05.2018.5.19.0058.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Atente-se que há nos autos Id b663353, recurso patronal interposto pela reclamada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA para prosseguir em trâmite processual. **28 da ordem N° RO-0000313-48.2018.5.19.0010.** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso Municipal, com fulcro no art. 514, II, do CPC. **30 da ordem N° AP-0000350-27.2015.5.19.0060.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **32 da ordem N° RO-0000357-70.2018.5.19.0009.** Resultado: por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, julgando parcialmente procedente a demanda, condenar a empresa ao pagamento de horas extras, com adicional de 50% e divisor 220, para o trabalho além da oitava hora diária e quadragésima quarta hora semanal, considerada a jornada das 7h às 19h, de quarta-feira a sábado, com trinta minutos de intervalo, e com reflexos sobre aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, repouso semanal remunerado, 13ª salário e FGTS+40%, deduzidos eventuais valores pagos sob o mesmo título. A atualização monetária deverá ser aplicada de conformidade com a Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e juros moratórios computados a partir do ajuizamento da ação (CLT, art. 883). **33 da ordem N° AP-0000361-19.2016.5.19.0061.** Resultado: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que a executada restabeleça o pagamento do CTVA, bem como dos valores retroativos a tal parcela a partir da indevida supressão, como se comprovar nos autos. **35 da ordem N° RO-0000398-46.2018.5.19.0006.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar competente o Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Maceió-AL para instruir e julgar o feito, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento. **36 da ordem N° RO-0000399-63.2018.5.19.0060.** Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário municipal. **37 da ordem N° ROPS-0000420-07.2018.5.19.0006.** Resultado: por unanimidade, de ofício, excluir a indenização por dano moral a cargo da litisconsorte, com responsabilidade subsidiária do reclamado principal, face julgamento extra petita, e dar provimento ao apelo patronal para excluir: a) indenização por dano moral a cargo do reclamado principal; b) honorários sucumbenciais. Custas em reversão, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas, dada a concessão dos benefícios da justiça gratuita à autora. **38 da ordem N° RO-0000421-24.2018.5.19.0060.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar competente o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de União dos Palmares para instruir e julgar o feito, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento. **41 da ordem N° RO-0000512-25.2017.5.19.0004.** Resultado: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo, em face da deserção, conhecer e negar provimento ao recurso. **43 da ordem N° RO-0000541-64.2018.5.19.0061.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **44 da ordem N° RO-0000608-38.2018.5.19.0058.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **48 da ordem N° RO-0000638-35.2018.5.19.0006.** Resultado: por unanimidade, CONHECER de ambos os recursos interpostos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **49 da ordem N° AP-0000647-58.2013.5.19.0010.** Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo municipal e dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam refeitos os cálculos de liquidação, no sentido de limitar os juros a 0,5% ao mês. **50 da ordem N° RO-0000648-65.2016.5.19.0001.** Resultado: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, por intempestividade, suscitada em contrarrazões. No mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário para excluir da condenação: a) reflexos de comissões pagas em 13º salário proporcional (1/12), no valor de R\$ 20,83; férias proporcionais (7/12), no valor de R\$ 145,83 e FGTS do mês rescisório acrescido da multa

de 40%, no valor de R\$ 120,00; b) multa do art. 477 da CLT; c) indenização por dano moral na quantia de R\$ 2.000,00, julgando assim improcedente a postulação obreira. Custas em reversão, calculadas sobre o valor da causa, porém dispensadas, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. **51 da ordem Nº RO-0000711-33.2018.5.19.0062.** Resultado: unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quórum regimental, em face da manifestação de SUSPEIÇÃO do Exmº Sr. Desembargador ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 20/08/2019 à 9:00h. **52 da ordem Nº ROPS-0000721-59.2018.5.19.0262.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **53 da ordem Nº RO-0000728-79.2014.5.19.0007.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **54 da ordem Nº AIRO-0000751-89.2018.5.19.0005.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **56 da ordem Nº RO-0000793-44.2016.5.19.0059.** Resultado: por unanimidade, preliminarmente, NÃO CONHECER do recurso ordinário empresarial em face da sua flagrante deserção. E, conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para determinar que são devidas as verbas ao obreiro, fazendo-se necessário o refazimento dos cálculos Id c12919b e de5a842, para que sejam observadas as deduções nos termos fundamentados nas razões de decidir deste Julgado. **58 da ordem Nº AP-0000819-45.2018.5.19.0003.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **59 da ordem Nº AP-0000821-43.2015.5.19.0060.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **61 da ordem Nº RO-0000899-38.2018.5.19.0058.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo municipal. **62 da ordem Nº RO-0000936-65.2018.5.19.0058.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo municipal. **63 da ordem Nº RO-0000939-82.2018.5.19.0005.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário a fim de reconhecer, como fato gerador do crédito previdenciário, o pagamento ou o crédito dos rendimentos de natureza salarial decorrentes do título judicial trabalhista, de modo que, antes, não há que se falar em incidência de multa e juros. Imperioso o refazimento dos cálculos a fim de extirpar os juros aplicados sobre a contribuição social. **64 da ordem Nº RO-0000968-70.2018.5.19.0058.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **66 da ordem Nº RO-0001008-11.2016.5.19.0062.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos apelos das reclamadas. **68 da ordem Nº RO-0001066-14.2018.5.19.0007.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, julgar procedente a demanda e condenar a reclamada nos seguintes títulos: a) pagamento de 02 (duas) horas extras por dia (7ª e 8ª), de segunda a sexta-feira, de 13.09.2013 a 11.07.2017, com aplicação do divisor 180 na apuração do salário-hora, acréscimo de 50%, repercussões nas parcelas de férias, terço constitucional, 13º salário e repouso semanal remunerado, assim considerados os sábados, domingos e feriados; b) recolhimento do FGTS incidente sobre as horas extras e seus reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias e nas gratificações natalinas; e c) reembolso das custas processuais à reclamante. Em decorrência, exclui-se a condenação da recorrente ao pagamento de honorários de 5% sobre os pedidos rejeitados, em favor do patrono da reclamada, e condena-se a recorrida ao pagamento de honorários sucumbenciais ao patrono da autora no percentual de 15%. Custas processuais invertidas, agora pela ré, no mesmo valor fixado na sentença. **69 da ordem Nº 0001086-07.2015.5.19.0008 (ED).** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos para esclarecer que diante da comprovação de inscrição no PAT em período posterior à contratação do obreiro, correta a decisão de integração de auxílio-alimentação, com aplicação da prescrição quinquenal apenas nos reflexos do auxílio alimentação no FGTS. **70 da ordem Nº RO-0001103-73.2018.5.19.0061.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso Municipal. **71 da ordem Nº RO-0001104-58.2018.5.19.0061.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso Municipal. **72 da ordem Nº RO-0001119-23.2017.5.19.0009.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo patronal para

excluir do condeno os honorários advocatícios deferidos em desfavor da empresa; conhecer e dar parcial provimento ao recurso adesivo do autor para excluir do condeno os honorários periciais e advocatícios fixados contra si, determinando-se que o pagamento dos honorários periciais seja efetuado pela União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no importe de R\$ 1.000,00, em conformidade com o disposto no art. 159 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Custas mantidas apenas para os fins legais. **73 da ordem Nº AP-0001128-86.2018.5.19.0061.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **74 da ordem Nº RO-0001137-22.2018.5.19.0005.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **75 da ordem Nº AP-0001145-25.2018.5.19.0061.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **76 da ordem Nº AP-0001154-84.2018.5.19.0061.** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **78 da ordem Nº RO-0001170-58.2017.5.19.0001.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo para, reformando a sentença, excluir da condenação a obrigação de pagamento dos honorários advocatícios. **81 da ordem Nº RO-0001282-53.2017.5.19.0057.** Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o réu em 40 minutos diários "in itinere", de segunda a sábado, a serem apurados em conformidade com os controles de ponto colacionados aos autos, com os reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, RSR e FGTS + 40%. Deduzam-se as importâncias devidamente quitadas nos contracheques a idêntico título. Custas processuais majoradas para R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor da condenação ora arbitrado apenas para os fins legais. **83 da ordem Nº RO-0001393-02.2017.5.19.0004.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso patronal. Conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento dos depósitos de FGTS não recolhidos durante todo período contratual, devendo observar os extratos de Id's. 1a482d2, 0685e44, 8aea9e5 e 7d988ed para apuração do valor devido. Custas majoradas em R\$ 60,00, calculadas sobre o acréscimo condenatório arbitrado em R\$ 3.000,00 para os fins legais. **85 da ordem Nº RO-0001428-41.2017.5.19.0010.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamada na obrigação de retificar a carteira de trabalho da autora para nela fazer constar o início do pacto em 20.01.1997. Custas mantidas pela reclamada. **88 da ordem Nº AP-0001486-31.2016.5.19.0058.** Resultado: por unanimidade, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo para determinar a exclusão dos cálculos previdenciários da execução, ficando as partes advertidas de serem penalizadas em caso de embargos de declaração protelatórios. **89 da ordem Nº RO-0001492-66.2017.5.19.0005.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos apelos obreiro e adesivo patronal. **90 da ordem Nº RO-0001513-45.2017.5.19.0004.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. **92 da ordem Nº RO-0001563-71.2017.5.19.0004.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **93 da ordem Nº RO-0001572-49.2016.5.19.0010.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso patronal para determinar que o pagamento das horas extras seja limitado ao adicional de 50%. Custas reduzidas para R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00. **95 da ordem Nº RO-0001612-71.2015.5.19.0008.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **96 da ordem Nº AP-0001645-51.2014.5.19.0055.** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **97 da ordem Nº RO-0001656-35.2018.5.19.0057.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para conceder o benefício da justiça gratuita e excluir da condenação o pagamento, pela reclamante, dos honorários de sucumbência e custas processuais. **98 da ordem Nº RO-0001669-**

61.2016.5.19.0006. Resultado: por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade processual, suscitada pelo reclamante-recorrente, devendo os autos retornarem à Vara de origem para que seja reaberta a instrução com o fito de oportunizar às partes a produção de suas provas, com prosseguimento do feito nos seus trâmites legais. **99 da ordem Nº RO-0001697-98.2017.5.19.0004.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo obreiro apenas para afastar a inépcia do pleito de responsabilidade subsidiária do município, indeferindo a condenação subsidiária do ente público. **102 da ordem Nº RO-0002121-03.2016.5.19.0061.** Resultado: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do apelo obreiro, com fundamento no art. 1010 (II e III do CPC/2015). **103 da ordem Nº RO-0002188-31.2017.5.19.0061.** Resultado: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário municipal. **105 da ordem Nº RO-0002316-51.2017.5.19.0061.** Resultado: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer que o liame empregatício entre os litigantes encerrou-se em dezembro de 2015, e por conseguinte, excluir do condeno os depósitos fundiários no período de janeiro de 2016 a março de 2017. Custas processuais por ora mantidas no importe já arbitrado na sentença, sendo isento o réu do recolhimento. **107 da ordem Nº RO-0002784-15.2017.5.19.0061.** Resultado: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção. **108 da ordem Nº AP-0131200-92.2005.5.19.0005.** Resultado: por unanimidade, preliminarmente e de ofício, não conhecer do apelo por inovação recursal. **109 da ordem Nº RO-0000018-70.2018.5.19.0055.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso obreiro para declarar a nulidade da decisão que determinou o arquivamento da presente reclamação, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual e prolação de nova sentença. **111 da ordem Nº AIRO-0000324-30.2018.5.19.0058.** Resultado: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que lhe dava provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita. **113 da ordem Nº RO-0000479-23.2017.5.19.0008.** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso patronal para excluir o pagamento das as 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras e para determinar a utilização do divisor 180 para o cálculo das horas extras mantidas. Dar provimento parcial ao apelo adesivo obreiro para afastar a prescrição total aplicada ao auxílio alimentação e deferir o pedido de integração da parcela no salário, e seus reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13ºsalários, horas extras, FGTS + 40% e RSR; e das diferenças de gratificação semestral com as repercussões legais. Determina-se que as futuras notificações e intimações para o reclamante sejam efetivadas exclusivamente em nome da advogada Adriana França da Silva, inscrita na OAB/PE nº. 1365-A, c, sob pena de nulidade. **116 da ordem Nº ROPS-0001473-63.2017.5.19.0004.** Resultado: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas e honorários conforme sentença. **117 da ordem Nº 0001484-27.2017.5.19.0058 (ED).** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos patronais. **119 da ordem Nº 0000038-51.2017.5.19.0005 (ED).** Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **120 da ordem Nº 0000076-34.2018.5.19.0262 (ED).** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **121 da ordem Nº 0000121-22.2019.5.19.0062 (ED).** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **122 da ordem Nº 0000136-25.2018.5.19.0062 (ED).** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **123 da ordem Nº 0000141-52.2017.5.19.0007 (ED).** Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quórum regimental, em face da manifestação de IMPEDIMENTO do Exmº Sr. Juiz ALAN DA SILVA ESTEVES, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 20/08/2019 à 9:00h. **124 da ordem Nº 0000152-64.2018.5.19.0260 (ED).** Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos para determinar a adoção do IPCA-E como índice de correção monetária aplicável ao débito aqui cobrado. **125 da ordem Nº 0000185-94.2019.5.19.0009 (ED).** Resultado: por unanimidade,

conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **126 da ordem Nº 0000256-77.2018.5.19.0059 (ED)**. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. Esclarece-se tão somente que a condenação em honorários sucumbenciais em 10%, calculados sobre valores dos pedidos deferidos, imposta à reclamada, também faz parte do dispositivo da sentença singular e por conseguinte do acórdão prolatado. **127 da ordem Nº 0000319-95.2017.5.19.0008 (ED)**. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **128 da ordem Nº 0000345-87.2017.5.19.0010 (ED)**. Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **129 da ordem Nº 0000444-23.2018.5.19.0010 (ED)**. Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para corrigir a decisão embargada, devendo ser substituída a conclusão do Acórdão (ID. 96ad08f - Pág. 6) para o seguinte texto: "Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso do autor para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10 mil, devendo os juros de mora e a correção monetária incidentes sobre a condenação relativa à indenização por danos morais observar o disposto na Súmula 439 do TST e nego provimento ao recurso da reclamada. Custas pela reclamada no valor de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, novo valor arbitrado à condenação." **130 da ordem Nº 0000456-57.2018.5.19.0262 (ED)**. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos para, sanando erro material, manter a condenação em honorários sucumbenciais. **131 da ordem Nº 0000485-42.2017.5.19.0004 (ED)**. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos para, sanando omissão apontada, atribuir o efeito modificativo ao julgado, determinando que seja observado o percentual de 4% diário até o limite de 100% para o cálculo da multa incidente sobre as parcelas vincendas e as vencidas no termo de conciliação após a data do bloqueio no bacen-jud. **132 da ordem Nº 0000568-64.2017.5.19.0002 (ED)**. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos para reformar a sentença singular declarando inexistência de vínculo empregatício no período de treinamento - 28/02/2015 a 27/03/2015, e reformar a sentença que deferiu salário de fevereiro de 2015, no importe de R\$ 788,00, excluindo do condeno. **133 da ordem Nº 0000602-33.2017.5.19.0004 (ED)**. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **134 da ordem Nº 0000723-68.2018.5.19.0055 (ED)**. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos para, suprimindo a omissão, constar na fundamentação e conclusão do acórdão a reforma da decisão de piso para que seja excluído da condenação o pagamento dos salários referente aos meses de outubro/2014 e agosto/2015. **135 da ordem Nº 0000755-82.2016.5.19.0010 (ED)**. Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **136 da ordem Nº 0000784-25.2017.5.19.0002 (ED)**. Resultado: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos. No mérito, negar provimento aos embargos obreiros e dar parcial provimento aos embargos patronais para, suprimindo omissão e concedendo efeitos infringentes, acrescer tópicos ao julgado e deferir a dedução dos valores já percebidos a título de auxílio-refeição e cesta-alimentação. Ao novo decréscimo condenatório, arbitra-se a quantia de R\$5.000,00. Custas reduzidas em R\$100,00. **137 da ordem Nº 0001045-24.2016.5.19.0002 (ED)**. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos para sanar o erro material e esclarecer que no trecho do Acórdão que consta: "Não há que falar em omissão no julgado, pois houve tese expressa no Acórdão no sentido de negar provimento ao apelo para manter a sentença que julgou improcedentes os pedidos contidos na inicial", LEIA-SE: Não há que falar em omissão no julgado, pois houve tese expressa no Acórdão no sentido de negar provimento ao apelo para manter a sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial". **138 da ordem Nº 0001260-39.2017.5.19.0010 (ED)**. Resultado: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC, por falta de interesse processual, apenas quanto à obrigação de fazer, mantendo-se as demais condenações. **139 da ordem Nº 0001512-45.2017.5.19.0009 (ED)**. Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos patronais e obreiros. No

mérito, negar provimento aos embargos patronais e dar parcial provimento aos embargos obreiros para, sanando contradição, prestar os esclarecimentos supra, mantendo, contudo, a parte conclusiva do acórdão regional que indeferiu o pleito, mantendo integralmente a sentença "a quo". **140 da ordem Nº 0001551-46.2018.5.19.0061 (ED)**. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **141 da ordem Nº 0001657-75.2015.5.19.0008 (ED)**. Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos e negar-lhes provimento. Entretanto, registre-se o esclarecimento, tão-somente no sentido de consignar expressamente nos fundamentos do julgado "ad quem", a manutenção da sentença que deferiu a horas extras e as repercussões das horas intervalares. **142 da ordem Nº 0002330-35.2017.5.19.0061 (ED)**. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos municipais, e condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC/2015, em favor da embargada. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às treze horas e quarenta minutos. E, para constar, lavrei a presente ata que foi lida e aprovada, nos termos do art. 81, II, a, do Regimento Interno desta Corte, na 30ª Sessão ordinária da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, realizada no dia 20 de agosto do corrente ano, sem ressalvas, que será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ Antônio Adrualdo Alcoforado Catão. **(ORIGINAL ASSINADO)**